

133959 - O MARAVILHOSO NATAL LUZ & CENA  
Associação Teatro Luz & Cena  
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80  
Processo: 01400013738201310  
Cidade: RS de Novo Hamburgo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 273.790,00  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto contempla 14 (quatorze) apresentações natalinas por ano em forma teatral no interior do estado do Rio Grande do Sul e em Porto Alegre nos anos de 2013 e 2014. Sendo veículo de valorização cultural a toda sociedade desta data festiva.

136249 - Vivo Cultura  
Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA  
CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85  
Processo: 01400017479201304  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.123.250,00  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Vivo Cultura tem o objetivo de viabilizar a circulação de espetáculos teatrais nacionais no eixo Rio / São Paulo, com temáticas variadas com o propósito de fomentar a convivência familiar, realizando apresentações em julho de 2014, mês de férias escolares.

134828 - CEARÁ NATAL DE LUZ 2013.  
INSTITUTO CDL DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL  
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01  
Processo: 01400015941201321  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.634.600,00  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Ceará Natal de Luz 2013 reunirá no período de 23 de novembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014, as manifestações das artes tradicionais, apresentando espetáculos de teatro tradicional, autos natalinos, danças dramáticas, bem como, concertos de música instrumental e erudita e do cancioneiro natalino, comemorando assim o nascimento do Menino Jesus, a partir das mais profundas e autênticas tradições natalinas do povo Cearense.

133008 - Show de Bola  
Rogério Trentini  
CNPJ/CPF: 292.101.648-65  
Processo: 01400010337201316  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 573.853,50  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto para um espetáculo teatral que utiliza música ao vivo e projeções audiovisuais. Sua temática parte de dois expressivos componentes da cultura brasileira: música e futebol. Serão 18 apresentações em seis cidades brasileiras, sendo 03 apresentações em cada uma.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
134831 - Manutenção da Fundação Bio Extratus 2014  
Fundacao Bio Extratus  
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02  
Processo: 01400015944201364  
Cidade: MG de Alvinópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.190,90  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Continuar com a manutenção da Fundação Bio Extratus, prestando serviço de qualidade na área educativa, artísticas, profissionalizantes e assistenciais que beneficiem a população mais carente que não tem acesso a estes serviços, fazendo com que muitas crianças e adolescentes em áreas de risco, voltem suas atividades para área cultural. Tendo como objetivo principal a manutenção e o custeio das atividades, da Fundação Bio Extratus em 2014.

133968 - Festival Jazz & Blues 2014  
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23  
Processo: 01400013747201319  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.372.506,00  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues chega a sua 15ª edição. O evento foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros. Realizado em Guaramiranga(CE) e Fortaleza(CE), o Festival se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada, promovendo o desenvolvimento sociocultural e econômico para a região.

135567 - Gaita e Violão - Luiz Carlos Borges e Elodie Bouny  
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29  
Processo: 01400016782201381  
Cidade: RS de Canoas  
Valor Aprovado R\$: R\$ 651.000,00  
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de 10 apresentações de música instrumental com o acordeonista Luiz Carlos Borges e a violinista, Elodie Bouny, em diferentes cidades do Brasil.

#### PORTARIA Nº 514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do

projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
08 9436 - Ampliação e Modernização do Presépio Pipiripau  
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade  
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92  
MG - Belo Horizonte  
Valor Complementar em R\$: 490.817,00

#### PORTARIA Nº 515, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 10435 - Atreva-se!  
Velloni Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2013 a 30/11/2013  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
12 3790 - Águas  
Escrevendo e filmes Ltda me  
CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 21/04/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 516, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:13 1300- "HISTORIA DA RECICLAGEM (nome provisório)", portaria de aprovação n.º 238/13 de 08 de maio de 2013 e publicado no D.O.U em 09 de maio de 2013.

Onde se lê: MCVC EDITORA, FILMES E PROJETOS CULTURAIS - LTDA.  
Leia-se: DÚRGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI-ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 183/EMA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico A.R.A. "PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar trabalhos de investigação científica em AJB, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem como propósitos: A coleta de dados oceanográficos, a fim de determinar se a Frente Subtropical de Plataforma (STSF) é um local preferencial para o intercâmbio de águas entre a plataforma continental e o oceano profundo; e determinar as alterações nas propriedades físicas, biológicas e biogeoquímicas características das águas da plataforma, ao longo do STSF e sua variabilidade de curta duração.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 01 a 20 de outubro de 2013.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica em AJB, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no artigo 3º desta portaria, e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 289/DPC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o envio de dados pelas Entidades de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e na conformidade das disposições contidas na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012:

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Marítima homologar os preços máximos dos serviços de praticagem propostos pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNPAP), nos termos do Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que para a formulação dos preços máximos impõe-se o conhecimento de dados dos custos desses serviços, resolve:

Art. 1º Determinar que as Entidades de Praticagem encaminhem para a Diretoria de Portos e Costas, até 30 dias a partir da data de publicação desta Portaria, as informações de que tratam os Anexos de A a C, referentes a todo o ano de 2012.

Parágrafo Único: Na elaboração e envio das informações deverão ser observados os procedimentos abaixo:

a) As informações e dados constantes dos Anexos A e B devem ser encaminhados pelas Associações e Empresas de Praticagem, ressalvado o disposto na alínea b);

b) As informações e dados constantes do Anexo C devem ser encaminhados pelos práticos que exerçam a atividade individualmente;

c) As informações e dados informados terão valor meramente declaratório e servirão como referência para fixação dos preços máximos dos serviços de praticagem, assegurada à CNAP a prerrogativa de, em função de análise técnica, adotar valores e referências de mercado, local e internacional, pesquisados pela Comissão;

d) A não prestação das informações de que tratam as alíneas a e b no prazo estabelecido não obstará os trabalhos da CNAP que, nesta situação, estabelecerá valores e referências baseados de mercado local e internacional, pesquisados pela Comissão, para a fixação dos preços máximos dos serviços de praticagem.

Art. 2º Até a homologação dos preços máximos, em cada Zona de Praticagem, os preços fixados pela Diretoria de Portos e Costas serão mantidos inalterados, bem como respeitados os acordos e contratos firmados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### ANEXO

Itens componentes dos custos de praticagem

Item (especificar)	Quantidade	Valor	Unidade
Atalaia			
Aluguel			R\$/ano
Condomínio			R\$/ano
IPTU			R\$/ano
Área			m <sup>2</sup>
Escritório			
Aluguel			R\$/ano
Condomínio			R\$/ano
IPTU			R\$/ano
Área			m <sup>2</sup>





Item	Quantidade	Valor Unitário	Data de aquisição	Vida útil (anos)
Atalaia				
Escritório				
Lancha de Prático				
Outras embarcações				
Combustível				
Manutenção				
Seguros				
TI e telecomunicação				
Salários e benefícios de empregados				
Materiais de salvatagem/escritório/limpeza				
Outras despesas				

Especificar individualmente itens não idênticos.  
Itens de investimentos

Item (especificar)	Quantidade	Valor Unitário	Data de aquisição	Vida útil (anos)
Embarcações				
Lancha(s) de Prático				
Lancha(s) de apoio				
Outras embarcações				
Navegação				
Radar				
GPS				
AIS				
Ecobatímetro				
Outros equipamentos de navegação				
Comunicação				
HF multifrequencial				
VHF fixo				
VHF portátil				
Outros equipamentos de comunicação				
Meteorologia				
Anemômetro				
Barômetro				
Termômetro				
Outros equipamentos meteorológicos				
Salvatagem				
Balsa Inflável				
Bóia com lanterna				
Coletes				
Outros equipamentos de salvatagem				
Imóveis				
Atalaia				
Escritório				
Outros imóveis				
Móveis e outros equipamentos				
Outros itens				

Especificar individualmente itens não idênticos.  
Itens componentes dos custos de prática simplificada

Item	Valor	Unidade
Atalaia		RS/ano
Escritório		RS/ano
Lancha de Prático		RS/ano
Outras embarcações		RS/ano
Combustível		RS/ano
Manutenção		RS/ano
Seguros		RS/ano
TI e telecomunicação		RS/ano
Salários e benefícios de empregados		RS/ano
Materiais de salvatagem/escritório/limpeza		RS/ano
Outras despesas		RS/ano

Especificar individualmente itens não idênticos.

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**ATA DA 6.838ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

27.137/2012, 27.575/2012, 27.596/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.037/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.381/2010 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.587/2011, 26.918/2012, 26.075/2011, 27.085/2012, 27.200/2012, 27.591/2012, 27.662/2012 27.742/2013, do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 27.791/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "CHERNE-2", ocorridos no Campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Proprietária/Armadora), Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Setorial de Plataforma), Helder Savio de Aguiar (Coordenador de Manutenção da Plataforma).

Nº 28.087/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AGRESSIVA" e a canoa "AMANDA 18", não inscrita, ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 28 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Henrique Lobo Neves (Condutor da LM "AGRESSIVA").

Nº 28.005/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DYVSON-II" e a lancha "TAXIMAR", ocorrido nas proximidades do cais da cidade de Primeira Cruz, Humberto de Campos, MA, em 26 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liduino de Sousa Borges Reis (Mestre/Timonero do BP "DYVSON-II").

**JULGAMENTOS**

Nº 24.781/2010 - Fatos da navegação envolvendo o BP "EMPECON I" e um mergulhador, ocorridos em frente a Risca do Zumbi, Rio do Fogo, RN, em 23 de setembro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário) - Revel, José Cleber Marcelino Gomes (Mestre) - Revel, Damião Geraldo Gomes (Mergulhador inabilitado) - Revel Antonio Batista da Silva, (Mergulhador inabilitado) - Revel, Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Mergulhador inabilitado) - Revel, Elenildo Mendes de Araújo (Mangueirista) - Revel, Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 129/134) para responsabilizar os Srs. IONALDO MARCELINO GOMES na condição de proprietário do B/P "EMPECON I", JOSÉ CLEBER MARCELINO GOMES, Pescador Profissional, na condição de mestre do BP "EMPECON I", DAMIÃO GERALDO GOMES, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO FERREIRA, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", ELENILDO MENDES DE ARAÚJO, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I", e RANIELE GOMES MARCELINO, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I" e, dando-os como incurso no artigo 15, alíneas "a" (impropriedade da embarcação e deficiência de tripulação), "e" (todos os fatos) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato ilícito previsto em lei como crime), da Lei nº 2.180/54, condenar o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o 2º representado à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII e os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º representados à pena de Reprisal prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, todos da lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais para o 1º Representado.

Nº 27.139/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "CAROLINE", ocorridos nas proximidades da praia do Mota, São Francisco do Sul, SC, em 20 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Corsino Martins (Comandante), Adv. Dr. Marcelo Lehmkhl Schmidt (OAB/SC 4.442). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia de CORSINO MARTINS (Comandante) condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.030/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JICA I", ocorrido na foz do rio Maracá, Mazagão, AP, em 21 de novembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO FAGUNDES, condenando-o à pena de reprisal, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.550/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAIANA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Parcel de Balneário Camboriú, SC, em 22 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Emanuel Santos Estuqui (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. André de Azevedo Philippi (OAB/SC 20.579). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da

navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando EMANOEL SANTOS ESTUQUI, porém, sem aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143, ambos da mesma lei. Sem custas processuais.

Nº 25.109/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "PORTOROZ", de bandeira maltesa, e seis clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Porto Trombetas, PA, Brasil, em 19 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Niksa Janjic (Comandante), Advª Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da negligência do representado, CLC croata NIKSA JANJIC, aplicando-lhe a pena de reprisal, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 26.798/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "RESTORER", de bandeira panamenha, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Vila do Conde, PA, Brasil, em 28 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bharat Chopra (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando BHARAT CHOPRA, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou exculpando o Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão.

**ARQUIVAMENTO**

Nº 25.219/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENASA 60", ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 05 de janeiro de 2009.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Município de Juruti - Prefeitura Municipal de Juruti/PA (Responsável pela balsa) e Francisco Henrique Vasconcelos (Responsável pelo transporte da balsa) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos.

Nº 27.686/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GALILEIA S", ocorridos na praia da cidade de Peruíbe, São Paulo, em 08 de julho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Maria do Nascimento (Mestre) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Nº 27.790/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GALIZA", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacaré, município de Mangaratiba, RJ, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.342/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "REI DOS SETE MARES", ocorrido nas proximidades da praia Grande, município de Penha, SC, em 02 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "REI DOS SETE MARES" Agenor João Romão.

Nº 27.372/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática não identificada e seu condutor, ocorrido na lagoa do Catú, Aquiraz, CE, em 28 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da na-